

11 A 13  
DE DEZEMBRO  
DE 2024

EVENTO PRESENCIAL  
NA UFRPE RECIFE



2º Congresso Internacional de Agroecologia  
e Desenvolvimento Territorial (CIADT)

11º Seminário de Agroecologia e  
Desenvolvimento Territorial (SEADT)

TEMA

Agroecologia política, sistemas alimentares e transições agroecológicas



## Ações afirmativas de acesso ao Ensino Superior para estudantes rurais no Instituto Federal de Brasília

Pamela Karina de Melo Gois Doutoranda do Programa de Pós-Graduação Agroecologia e Desenvolvimento Territorial -Universidade Federal Rural de Pernambuco; E-mail: [pamela.gois@ufrpe.com](mailto:pamela.gois@ufrpe.com); Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9441705088127972>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5450-3824>.

Maria Rita Ivo de Melo Machado Doutora em Geografia pela Universidade de São Paulo (USP). Professora adjunta da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e Professora do Programa de Pós-graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial – PPGADT da UFRPE. E-mail: [mariorita.machado@ufrpe.br](mailto:mariorita.machado@ufrpe.br); Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4858507574425651>; ORCID: 0000-0002-7301-9090

Wagner Lins Lira Doutor em Antropologia. Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE); E-mail: [wagneip79@gmail.com](mailto:wagneip79@gmail.com); Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5490081057197794>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5174-980X>.

**Linha de Pesquisa:** II – Sociedade, Economia e Construção do Conhecimento

### 1 Introdução

Recentemente a Lei nº 12.711/12, conhecida como Lei de Cotas, sofreu revisão, mediante a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, trazendo algumas alterações visando o melhoramento desta política pública de acesso ao Ensino Superior. É importante mencionar que mesmo antes da Lei de Cotas muitas Universidades Públicas já ofereciam reservas de vagas para grupos historicamente marginalizados e que pouco acessam a universidade (DAFLON, FERES JÚNIOR; CAMPOS, 2013; PASSOS; GOMES, 2014; SILVA; LAGE, 2011). Porém, a lei de 2012 veio para pacificar a questão e trazer a obrigatoriedade para que todas as Instituições de Ensino Superior Públicas (IESP) utilizem em seus processos seletivos próprios ou unificado a reserva de vagas para estudantes de escolas públicas, de baixa renda, pretos, pardos e indígenas (BRASIL, 2012a) e pessoas com deficiência (BRASIL, 2016). Além destes beneficiários, a Lei nº 14.723/23 acrescenta os quilombolas (BRASIL, 2023).

Por mais que já tenham passados 12 anos da Lei de Cotas, percebe-se o quanto é importante pensar a evolução desta política, principalmente quando se discute a inserção de novos beneficiários e a ampliação das políticas de permanência para estes cotistas (OLIVEIRA, 2020; GODOI; SANTOS, 2021). Como também é imperioso dar visibilidade para a iniciativa de algumas Instituições que foram além das cotas legais, estabelecidas pelas leis 12.711/12 e 14.723/23, e que há anos criaram outras reservas de vagas para satisfazerem a necessidade de acesso a estudos superiores a outras minorias que também possuem notória dificuldade de ingresso, conforme possibilita a Portaria Normativa nº 18/2012 do MEC (BRASIL, 2012b).

Dentre as cotas criadas pelas IESP, chamadas de cotas institucionais, existem as cotas que contemplam os estudantes rurais. Neste sentido, ao estudar ações afirmativas voltadas para este público, Gois (2018) encontrou três instituições que utilizavam este sistema de cotas via SiSU: o Instituto Federal do Tocantins (IFTO), o Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais (IFSEMG) e o Instituto Federal da Paraíba (IFPB). O IFSEMG e o IFPB oferecem vagas para pronafianos, assentados da reforma agrária e empregados rurais, já no IFTO apenas para assentados da reforma agrária. No mesmo sentido, Gois, Alves e Lira (2022) apontam que a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), desde 2019, oferta ações afirmativas no Curso de Bacharelado em Agroecologia para as pessoas ligadas ao espaço socioterritorial do campo. No mesmo estado, o Instituto Federal de Pernambuco (IFPE) utiliza a reserva de vagas para estudantes de escola pública oriundos do campo que optarem por curso de vocação agrícola, nos campi de Barreiros e Vitória de Santo Antão (GOIS, MACHADO, LIRA, 2023).

Assim, diante da notória dificuldade de acesso da população do campo ao Ensino Superior, da possibilidade de criação de cotas institucionais que beneficiem filhos de famílias rurais e da necessidade de mais estudos sobre a temática, esta pesquisa tem por objetivo descrever e analisar a oferta de cotas para estudantes rurais na Educação Superior no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB).

## **2 Referencial teórico**

A Lei de Cotas (Lei nº 12.711/12) é um marco nas políticas de acesso ao Ensino Superior. Muitas vezes chamada de “Lei das cotas raciais na universidade”, na verdade, esta primeiramente utiliza os critérios socioeconômico para depois aplicar os critérios étnico-raciais. Tais critério são: 1º - estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental/ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo; 2º - renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita; 3º - autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas ou pessoas com deficiência (BRASIL, 2012a; BRASIL, 2024).

Como dito, os quilombolas foram inseridos em 2023 pela Lei nº 14.723/23, além disso, esta lei diminuiu a renda que era igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário-mínimo e meio) *per capita* para 1 (um) salário mínimo *per capita* (BRASIL, 2023). As escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo foram inseridas pela Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024 (BRASIL, 2024), demonstrando como é importante a criação de políticas educacionais voltadas para estudantes rurais.

Além destas cotas, a Portaria Normativa nº 18/2012 do Ministério da Educação (MEC) permite que as instituições, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituem reserva de vagas suplementares e/ou indiquem outra modalidade de cota mediante a estipulação de vagas específicas para atender políticas de ações afirmativas próprias (BRASIL, 2012b). Estas cotas institucionais permitem que as Instituições de Ensino Superior Públicas (IESP) possam criar ações afirmativas a partir das características sociais em que estas estão inseridas. Segundo Moura (2008), há a necessidade de aproximação das instituições de ensino com seus respectivos entornos para que possam penetrar mais na realidade social, econômica e laboral onde estão imersas e, dessa forma, contribuírem para a transformação desta realidade.

“Erradicar o não acesso a bens primários é objetivo de qualquer sociedade razoável que queira caminhar à finalidade da justiça não apenas formal, mas substantiva (igualitária)” (LIMA, 2019, p. 26). Assim, as cotas nas Instituições de Ensino Superior Públicas - com ações afirmativas para estudantes rurais – são formas de estimular a igualdade entre grupos historicamente marginalizados.

O Decreto nº 7.352/10 elucida que as populações do campo são: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural (BRASIL, 2010).

Por este panorama, diante da notória desvantagem na disputa por uma vaga no Ensino Superior, os estudantes rurais apresentam-se como propícios candidatos a ações afirmativas educacionais. Até porque, o acesso se dá por meio de processo seletivo, no qual a elitização e competição desleal por uma vaga na universidade entre as classes mais favorecidas e os grupos marginalizados ficam ainda mais evidentes.

### **3 Metodologia**

A pesquisa foi realizada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, nas unidades que possuem Cursos de Graduação. Foi realizada pesquisa descritiva,

uma vez que teve como objetivo “a descrição das características de determinada população ou fenômenos” (GIL, 2010, p. 27), pois visou analisar a política de ações afirmativas da instituição voltada para estudantes rurais. O estudo utilizou uma abordagem quantitativa em relação à reserva de vagas em processo seletivo próprio da instituição e em Sistema de Seleção Unificada (SiSU) entre os anos de 2011 e 2024.

Trata-se de um estudo analítico de base bibliográfica e documental, a partir de literatura científica, de pesquisas e bancos de dados oficiais, como leis, jurisprudências, portarias, resoluções, editais de processos seletivos, termo de adesão ao SiSU, entre outros. Foram utilizadas outras fontes de acesso, secundárias, como as informações disponíveis em páginas da internet da instituição, tendo em vista que grande parte dos dados é de domínio público.

A análise se deu a partir da tabulação e agrupamento de acordo com o ano, o curso e o número de vagas ofertadas.

#### **4 Resultados e Discussão**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília possui 10 campi espalhados em dez regiões administrativas do Distrito Federal, os campi Brasília, Ceilândia, Estrutural, Gama, Planaltina, Recanto das Emas, Riacho Fundo, Samambaia, São Sebastião e Taguatinga. Destes, apenas o campus Planaltina possui ações afirmativas de acesso ao Ensino Superior voltadas para estudantes rurais, que ocorrem desde 2011.

O IFB Campus Planaltina é uma antiga Escola Agrotécnica e Colégio Agrícola, fruto de um sonho concretizado pelo presidente Juscelino Kubistchek de construir Brasília e sua visão de promover o auto abastecimento do Distrito Federal. A Escola Agrotécnica de Brasília foi criada em 17 de fevereiro de 1959, pela Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959 (BRASIL, 1959) e inaugurada em 21 de abril de 1962. Tornou-se Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia em 2008, com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Os beneficiários desta ação afirmativa institucional nomeada de “Reserva de vagas para candidatos de Agricultura Familiar (AF)” podem ser agricultores ou pescadores de base familiar e assentados da reforma agrária, conforme comprovação com algum dos seguintes documentos: Certidão ou declaração de associação de classe ou associação de moradores, que conste a condição de agricultor ou pescador familiar, da Embrapa, da Emater, INCRA ou de outra instituição de fomento à produção rural registrada e reconhecida que ateste a situação de agricultor; ou Carteira ou comprovante de que faz parte de associação ou cooperativa rural; ou Termo de cessão de terras do INCRA (para os assentados da reforma agrária), documentos da Previdência Social e/ou Instituto Nacional do Seguro Social-INSS que conste a qualidade de

segurado especial na condição de agricultor ou pescador em regime de economia familiar; ou ter a profissão de agricultor ou pescador registrada na carteira de trabalho, física ou digital; ou Profissões elencadas dentro da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais (IFB, 2024).

Observando outras instituições que também utilizam esta reserva de vagas, percebe-se uma diversidade de beneficiários a depender da instituição. O Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais (IFSEMG) e o Instituto Federal da Paraíba (IFPB) têm como beneficiários os filhos de famílias pronaianas ou filhos de empregados rurais ou filhos de assentados da Reforma Agrária, já o Instituto Federal do Tocantins (IFTO) é apenas para assentados da Reforma Agrária (GOIS, 2018).

A Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) ao reservar vagas para pessoas ligadas ao espaço sociocultural do campo visa beneficiar os/as agricultores/as familiares e camponeses/as, assentados/as da reforma agrária, aquicultores/as e pescadores/as de base familiar, comunidades tradicionais em geral, como extrativistas, quilombolas, indígenas etc., em acordo com a Lei da Agricultura Familiar (Lei nº 11.326, de 2006), bem como lideranças e técnicos, que atuam com os movimentos sociais do campo (GOIS; ALVES; LIRA, 2022) .

Enquanto o Instituto Federal de Pernambuco conceitua seus beneficiários oriundos do campo como: assentados de reforma agrária, ocupantes de terras, ribeirinhos, agricultores familiares, pescadores, quilombolas, povos originários, posseiros, trabalhadores rurais, ciganos, extrativistas, artesãos, marisqueiras, trabalhadoras de facção, bordadeiras de jeans, remanescentes de senzalas, vaqueiros e rendeiras (GOIS, MACHADO, LIRA, 2023).

O quadro abaixo (Quadro 01) apresenta os cursos e o número de vagas reservadas para estudantes rurais pelo IFB campus Planaltina entre os anos de 2011 e 2024.

**Quadro 1:** Cursos e número de vagas reservadas para estudantes rurais pelo IFB campus Planaltina entre os anos de 2011 e 2024.

Ano	Curso		
	Agroecologia	Agronomia	Biologia
2011	35 vagas em 80 ofertadas	-	-
2012	15 vagas em 30 ofertadas	-	-
2013	10 vagas em 20 ofertadas	-	-
2014	12 vagas em 80 ofertadas	-	-
2015	18 vagas em 80 ofertadas	-	-
2016	12 vagas em 80 ofertadas	-	-
2017	18 vagas em 80 ofertadas	-	-
2018	8 vagas em 80 ofertadas	-	-
2019	12 vagas em 80 ofertadas	-	12 vagas em 80 ofertadas
2020	12 vagas em 80 ofertadas	-	12 vagas em 80 ofertadas

2021	12 vagas em 80 ofertadas	6 vagas em 40 ofertadas	12 vagas em 80 ofertadas
2022	12 vagas em 80 ofertadas	12 vagas em 80 ofertadas	12 vagas em 80 ofertadas
2023	12 vagas em 80 ofertadas	12 vagas em 80 ofertadas	12 vagas em 80 ofertadas
2024	12 vagas em 80 ofertadas	12 vagas em 80 ofertadas	12 vagas em 80 ofertadas

Fonte: os autores.

Com início no segundo semestre de 2011, ao longo destes 14 anos foram ofertadas diversas vagas nesta ação afirmativa, tanto via Sistema de Seleção Unificada (SiSU) como por meio de processo seletivo próprio da instituição. O curso de Tecnologia em Agroecologia teve início em 2009 e a reserva de vagas começou em 2011. O curso de Bacharelado em Agronomia iniciou no ano de 2021 e o de Licenciatura em Biologia em 2013. Percebe-se que esta ação afirmativa não é restrita apenas para cursos de vocação agrícola, pois os três cursos oferecidos pelo campus são contemplados. O que difere do IFPE (Tecnologia em Agroecologia e Bacharelado em Agronomia), UFRPE (Bacharelado em Agroecologia) e IFSEMG (Agronomia, Tecnologia de Alimentos, Agroecologia Zootecnia, e Ciência e Tecnologia de Laticínios) que delimitam para cursos voltados ao campo. Já no IFPB e no IFTO não há essa distinção, pois nos campi que fazem uso da reserva de vagas, todos os cursos preveem cotas para estudantes rurais, independentemente de ter vocação agrícola ou não (GOIS, 2018; GOIS; ALVES; LIRA, 2022; GOIS, MACHADO, LIRA, 2023).

Quanto à proporção de vagas reservadas para cotistas rurais, Gois (2018) encontrou que tanto IFSEMG quanto o IFTO reservaram 5%, já o IFPB utilizou a proporção de 6,6%. A UFRPE em 2019 e 2021 reservou 37,5% para pessoas ligadas ao espaço sociocultural do campo (GOIS; ALVES; LIRA, 2022). O IFPE reserva 10% de suas vagas para estudantes de escola pública oriundos/as do campo (GOIS, MACHADO, LIRA, 2023). E o IFB, conforme o quadro 01, nos últimos três anos vem reservando 15% das vagas no campus Planaltina para estudantes rurais.

Levando-se em consideração que neste ano o Sistema de Seleção Unificada (SiSU) teve 127 instituições públicas de ensino superior participantes, estudos encontrarem apenas 6 instituições com cotas para estudantes rurais demonstra a necessidade de ampliação de políticas públicas educacionais voltadas para essa população. Neste sentido, Gois (2018) aponta que o fato de poucas Instituições Públicas aderirem à cota para estudantes rurais, e nestas terem poucas vagas reservadas, demonstram uma falta de integração entre as Instituições Públicas com o foco na correção das distorções sociais existentes no meio rural.

## 5 Conclusões

Tendo em vista a importante contribuição da Lei de Cotas, desde 2012, e sua atualização em 2023, o Legislativo aponta que esta política pública educacional deve prosseguir até que o fator social que deu justificção seja superado, isto é, a discrepância de acesso ao ensino superior entre estudantes de classes mais favorecidas e os grupos historicamente marginalizados: estudantes de escolas públicas, de baixa renda, pretos, pardos, indígenas, pessoas com deficiência, quilombolas, estudantes rurais, entre outros.

Dentre as reservas de vagas para estudantes rurais, por mais que algumas Instituições de Ensino Superior Públicas reservem vagas desde 2011, pouco se fala sobre estas cotas. São escassos os trabalhos e as instituições que visam ampliar a discussão de políticas públicas educacionais para além das firmadas na Lei de Cotas. Com isso, espera-se que a inserção recente das escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo advinda, pela Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, possa favorecer à consolidação desta ação afirmativa e sua expansão para outras instituições.

Como se trata de uma cota institucional e não legal, isto é, por força de lei, fica a cargo da instituição a manutenção da ação afirmativa, os campi que haverá vagas, os cursos contemplados e o número de vagas em cada processo seletivo. Diante disto, observa-se uma discrepância entre as instituições, desde como conceituam “estudantes rurais” até porcentagem de vagas reservadas para estes.

Outra temática que também permeia a reserva de vagas para grupos historicamente marginalizados e que atualmente merece atenção refere-se sobre as políticas para além do acesso, as políticas de permanência, tanto financeira como simbólica, pois pouco adianta garantir o acesso se a instituição não viabiliza a efetiva permanência e êxito desses cotistas. Assim, espera-se que mais estudos venham tratar sobre acesso e permanência de estudantes rurais e demais beneficiários, para que haja a consolidação e propalação desta política pública educacional.

## 6 Referências

BRASIL. **Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010.** Dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/marco-2012-pdf/10199-8-decreto-7352-de4-de-novembro-de-2010/file>. Acesso em: 01 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959.** Dispõe sobre nova organização escolar e administrativa dos estabelecimentos de ensino industrial do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/13552.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13552.htm). Acesso em: 30 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.** Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111892.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111892.htm). Acesso em: 30 out. 2024

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. 2012a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm). Acesso em: 30 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016.** Altera a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/L13409.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13409.htm). Acesso em: 30 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023.** Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/114723.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114723.htm). Acesso em: 30 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis nºs 14.818, de 16 de janeiro de 2024, 12.711, de 29 de agosto de 2012, 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 14.640, de 31 de julho de 2023. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-14945-31-julho-2024-796017-publicacaooriginal-172512-pl.html>. Acesso em: 30 out. 2024.

BRASIL. **Portaria Normativa do Ministério da Educação nº 18, de 11 de outubro de 2012.** Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto n. 7.824, de 11 de outubro de 2012. 2012b. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cotas/docs/portaria\\_18.pdf](http://portal.mec.gov.br/cotas/docs/portaria_18.pdf). Acesso em: 30 out. 2024.

DAFLON, V. T.; FERES JÚNIOR, J.; CAMPOS, L. A. Ações afirmativas raciais no ensino superior público brasileiro: um panorama analítico. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 43, n. 148, p. 302-327, jan./abr. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cp/v43n148/15.pdf>. Acesso em: 30 out. 2024.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 184p

GODOI, Marciano S.; SANTOS, Maria A. Dez anos da lei federal das cotas universitárias: avaliação de seus efeitos e propostas para sua renovação e aperfeiçoamento. **Revista de Informação Legislativa**: RIL, Brasília, DF, v. 58, n. 229, p. 11-35, jan./mar. 2021. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/58/229/ril\\_v58\\_n229\\_p11](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/58/229/ril_v58_n229_p11). Acesso em: 30 out. 2024.

GOIS, P. K. M. **Cotas para pronafianos, assentados da reforma agrária e empregados rurais no ensino superior público**: um panorama analítico. 2018. 17 f. Artigo (Mestrado Profissional em Sistemas Agroindustriais) - Universidade Federal de Campina Grande, Pombal, Paraíba. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/4404>. Acesso em: 30 out. 2024.

GOIS, P. K. M; ALVES, A. G. C; LIRA, W. L. Ações afirmativas para pessoas inseridas no espaço socioterritorial do campo no Curso de Bacharelado em Agroecologia da UFRPE. **International Journal of Advanced Engineering Research and Science (IJAERS)**, Vol 9, Issue 9; Sep, 2022. Disponível em: <https://ijaers.com/detail/affirmative-actions-for-people-inserted-in-the-socio-territorial-space-of-the-countryside-in-the-bachelor-s-degree-in-agroecology-at-ufrpe/>. Acesso em: 30 out. 2024.

GOIS, P. K. M; MACHADO, M. R. I. M; LIRA, W. L. Cotas para estudantes rurais na Educação Profissional e Superior no Instituto Federal de Pernambuco: **Anais [do] 9. Seminário de Agroecologia e Desenvolvimento Territorial – Recife: EDUFRPE, 2023.** Disponível em: [https://ppgadt.ufupe.br/sites/default/files/noticias/documentos/PPGADT\\_9o\\_SEADET\\_Anais\\_vFinal.pdf](https://ppgadt.ufupe.br/sites/default/files/noticias/documentos/PPGADT_9o_SEADET_Anais_vFinal.pdf). Acesso em: 30 out. 2024.

IFB. **Edital 2/2024 - RIFB/IFBRASILIA**. Seleção para cursos superiores de graduação pelo SiSU (Sistema de Seleção Unificada) - Seleção única de 2024. Disponível em: <https://www.ifb.edu.br/estude-no-ifb/noticias/37242-sisu-24-1>. Acesso: 01 nov. 2024.

LIMA, N. O. **10 lições sobre Rawls**. Petrópolis, RJ: Vozes. 2019.

OLIVEIRA, Diego H. P. **Grande Sertão**: veredas da cota rural na educação profissional. 2020. 111 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) - Universidade Federal de Pernambuco. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/39042>. Acesso em: 01 nov. 2024.

PASSOS, G. O; GOMES, M. B. A instituição da reserva de vagas na universidade pública brasileira: os meandros da formulação de uma política. Ensaio: **aval. pol. públ. Educ.**, Rio de Janeiro, v.22, n. 85, p. 1091-1114, out./dez. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/n66QB9GQFSmfVjw6dYdLT9S/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 30 out. 2024.

SILVA, I. G; LAJE, T. **Direito social à educação: acesso ao ensino superior – o debate sobre as políticas de ações afirmativas nas Universidades Públicas Brasileiras**. Rio de Janeiro: PUC, 2011. 40 p.